



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO

PROPOSIÇÃO DE EMENDA REGIMENTAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo atualizar e adequar o texto do Regimento Interno do CNMP (Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013) às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas.

Segundo a redação atual do Regimento Interno^[1], a celebração de contratos e convênios do Conselho Nacional deve ser precedida de avaliação pelo Plenário nos casos em que as despesas estimadas superarem o limite estabelecido para as licitações na modalidade concorrência (artigo 22, I e § 1º c/c artigo 23, I, “c” e II, “c”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Em 1º.4.2023, entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021 com previsão, nos termos do art. 193, II, de que a Lei nº 8.666/1993 seria revogada após decorridos dois anos da publicação oficial.^[2]

Por força da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, foi prorrogada a vigência da Lei nº 8.666/1993 até 30 de dezembro de 2023. Contudo, essa Medida Provisória não foi convertida em lei e perdeu vigência.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 198/2023, de 28 de junho de 2023, alterou a redação do art. 193 da Lei nº 14.133/2021 para prorrogar a vigência da Lei nº 8.666/1993 até 30 de dezembro de 2023.

Decorrido esse prazo, deu-se a revogação da Lei nº 8.666/1993, sendo necessário atualizar os atos normativos que a ela se referem. Especialmente, os temas que não mais encontram correspondência na nova sistemática legal.

O limite para realizar despesas, no âmbito do CNMP, sem a apreciação do Plenário, é o mesmo previsto na Lei nº 8.666/1993 para a modalidade concorrência, tal como estabelecido no inciso XXIV do art. 12 do RICNMP.

A Lei 8.666/1993, com redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018, estabelecia como obrigatória a modalidade concorrência para contratações acima de R\$ 3.300.000,0 (três milhões e trezentos mil reais) para contratação de obras e serviços de engenharia e de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) para contratação de compras e serviços em geral, valores que poderiam ser atualizados anualmente, nos termos do que dispunha o art. 120 da Lei 8.666/1993.

A Lei nº 14.133/2021 aplica a concorrência para a contratação de bens e serviços comuns e especiais de engenharia sem indicar um valor a partir do qual se aplicaria essa modalidade.

Diante disso, houve a necessidade de serem fixados parâmetros, no âmbito do CNMP, para delimitar o limite das despesas decorrentes de contratos e convênios que não precisam ser submetidas à apreciação do Plenário.

A proposta sugerida pela Secretaria de Administração (Despacho SEI nº 0776332) – e corroborada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Geral do CNMP (Despacho SEI nº 04776469) – é de fixar que as despesas estimadas a serem submetidas à aprovação do Plenário são aquelas superiores aos percentuais de 3,5% ou 5%, para compras e serviços em geral, e 7,5% para obras e serviços de

engenharia, tendo como referência a dotação orçamentária do órgão prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual.

Em análise ao tema, considera-se que o melhor referencial sejam as despesas primárias previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA [3], que correspondem à dotação orçamentária a partir da qual se poderá destinar recursos para celebração de contratos e convênios.

O Regimento Interno do CNMP visa garantir que apenas obras de maior complexidade sejam objeto de avaliação pelo Plenário do CNMP.

A média das despesas primárias, de acordo com os dados fornecidos pela Secretária de Planejamento Orçamentário do CNMP, nos anos de 2022 a 2024, foi de R\$ 101.845.126,00 (cem milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais).

Os percentuais de 5% e 7,5% correspondem, respectivamente, aos montantes médios de R\$ 5.092.256,30 (cinco milhões, noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e R\$ 7.638.384,45 (sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

	Despesas primárias CNMP	5%	7,5%
2022	92.703.945,00	4.635.197,25	6.952.795,88
2023	103.863.925,00	5.193.196,25	7.789.794,38
2024	108.967.508,00	5.448.375,40	8.172.563,10
Média	101.845.126,00	5.092.256,30	7.638.384,45

Indica-se como parâmetro as despesas estimadas, decorrentes de contratos ou convênios, superiores aos percentuais de 5%, para compras e serviços em geral, e 7,5%, para obras e serviços de engenharia, tendo como referência as despesas primárias do órgão previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Diante disso, propõe-se a presente alteração regimental no sentido de atualizar a atual redação do inciso XXIV do art. 12 do RICNMP para que conste a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....
 XXIV – celebrar contratos e convênios do Conselho, ouvido o Plenário, nos casos em que os ajustes importarem a realização de despesas estimadas que estiverem acima dos percentuais de 5%, para compras e serviços em geral, e 7,5% para obras e serviços de engenharia, tendo como referência as despesas primárias do órgão previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA.”

Tais percentuais são compatíveis com as contratações realizadas pelo CNMP, restando preservada a necessidade de submissão ao Plenário apenas dos casos de maior complexidade.

Brasília-DF, 16 de abril de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
 Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EMENDA REGIMENTAL Nº xx, DE xx DE xxxxx DE 2024

Altera o inciso XXIV do art. 12 do Regimento Interno do CNMP, para atualizar o limite das despesas decorrentes de contratos e convênios que precisam ser submetidas à apreciação do Plenário

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na [.....] Sessão Ordinária do CNMP, realizada no dia [.....] de [.....] de 2024, nos autos da Proposição nº [.....];

Considerando que a Lei Complementar nº 95/1998, aplicável à proposta de emenda regimental, nos termos do art. 148 do RICNMP, impõe a atualização do texto legal em caso de lei revogada.

Considerando que a Lei nº 8.666/1993, mencionada no inciso XXIV do art. 12 do RICNMP, impõe a observância de parâmetros da Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021, em 30 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera o inciso XXIV do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para atualizar o limite das despesas decorrentes de contratos e convênios que precisam ser submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

12.....

XXIV – celebrar contratos e convênios do Conselho, ouvido o Plenário, nos casos em que os ajustes importarem a realização de despesas estimadas que estiverem acima dos percentuais de 5%, para compras e serviços em geral, e 7,5%, para obras e serviços de engenharia, tendo como referência as despesas primárias do órgão previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, XX DE XX de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

[1] Art. 12 Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, compete ao Presidente do Conselho: [...] XXIV – celebrar contratos e convênios do Conselho, ouvido o Plenário nos casos em que os ajustes importarem a realização de despesas estimadas no limite estabelecido no artigo 22, I e § 1º c/c artigo 23, I, “c” e II, “c”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

[2] Art. 193. Revogam-se: [...] - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

[3] A Lei de Diretrizes Orçamentárias fixa metas e prioridades que servirão de parâmetro para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, a qual conterà a indicação dos recursos e o detalhamento da distribuição deles.

Brasília, 16 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 16/04/2024, às 20:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1007619** e o código CRC **CA896B47**.
